

I.1 – 25% em favor de JOAO BATISTA GOMES ALBUQUERQUE JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$445,82 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.2 – 25% em favor de AIKA VIDAL GOMES, na condição de filha menor, no valor de R\$445,82 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.3 – 25% em favor de MARCELO AUGUSTO COELHO DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$445,82 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.4 – 25% em favor de JAIANE DE SOUSA PEREIRA DA SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$445,82 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o total de R\$1.783,26 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) provenientes do óbito do ex-segurado João Batista Gomes da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM, mat. nº 5729300/1, falecido em 01/02/2015.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (02/12/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º do art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida para o(s) remanescente(s) de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782378

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.370 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/150289 e 2022/150365.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2022/150289 e 2022/150365, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor LUCILENE COSTA CARVALHO, na condição de companheira, no valor de R\$3.284,68 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50% em favor LUANA CARVALHO DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$3.284,68 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$6.569,36 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdeni Rego dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º sargento/PM, mat. nº 4004949/1, falecido em 29/11/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 782382

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1217 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/616070.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.956,36 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), em favor de JOSE MARIA DA COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria do Carmo Sandres da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente, mat. nº 379786/1, falecida em 13/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782386

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.598 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1233942.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.440,56 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), em favor de RAIMUNDA DE BRITO BEZERRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Laurindo Rodrigues Bezerra, pertencente ao quadro de pessoal dos servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 372080/3, falecido em 20/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782397

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.601 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1233862.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, 125/2019 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$19.415,72 (dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), em favor de RAIMUNDA DE BRITO BEZERRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Laurindo Rodrigues Bezerra, pertencente ao quadro de pessoal dos servidores inativos da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE, onde ocupou o cargo de Defensor, sob a matrícula nº 372080/4, falecido em 20/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.